

Proc. 20.311 - 44

1945

CJT-229-45  
ALL/DCB

Inadmissível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mancel Alves Leite, proprietário do Hotel Avenida, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, reformando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente, em parte, a reclamação apresentada por Alberto Favato contra o recorrente, admitindo a compensação de Cr\$ 330,00 pelo mesmo recorrente solicitada e excluindo essa importância da condenação que lhe foi imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. - Oustas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945.

a) Oscar Baraiva Presidente  
a) João Duarte Filho Relator  
a) Dourval Lacerda Procurador

Aassinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 7/4/45.